ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002244/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041737/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010805/2019-35
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ n. 33.621.384/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALVO DANTAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Estância Velha/RS, Gramado/RS, Lajeado/RS, Nova Petrópolis/RS, Novo Hamburgo/RS e Teutônia/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto o estabelecimento da forma de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e das férias devidas aos trabalhadores, em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pela Instituição com o objetivo de privilegiar o pagamento dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As partes acordam que o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores no ano de 2019 será realizado em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, em rubrica própria (*ACT 13º salário* __

parcela), conforme o seguinte calendário:

a) No pagamento da folha salarial de julho/2019 – 1ª (primeira) parcela;

b) No pagamento da folha salarial de agosto/2019 – 2ª (segunda) parcela;

c) No pagamento da folha salarial de setembro/2019 – 3ª (terceira) parcela;

d) No pagamento da folha salarial de outubro/2019 – 4ª (quarta) parcela; e

e) No pagamento da folha salarial de novembro/2019 – 5ª (quinta) parcela.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas após as datas aprazadas implicará multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela intempestiva, revertida em favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Segundo: A empregadora pagará as parcelas do 13º (décimo terceiro) salário líquido, mês a mês, a título de adiantamento, realizado a provisão das retenções fiscais e previdenciárias respectivas com o recolhimento ao Fisco, no mês de dezembro conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: No mês de dezembro de 2019 a empregadora gerará a folha do 13º (décimo terceiro) salário e os respectivos contracheques com o registro dos adiantamentos e das retenções realizadas, conforme exige a legislação vigente, ajustando eventuais créditos ou débitos, em função de movimentações ocorridas ao longo do parcelamento do 13º (décimo terceiro) salário.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os trabalhadores representados gozarão de férias durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho observando, quanto ao pagamento, o disposto nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do 1/3 (terço constitucional) de férias será realizado no prazo de 2 (dois) dias do início do gozo em observância ao disposto no art. 145 da CLT.

Parágrafo Segundo: A remuneração de férias será paga na folha salarial do mês da competência, ou seja, mês subsequente à data do início das férias, como forma de observar a periodicidade salarial e considerando as limitações do fluxo de caixa da empregadora.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento do terço constitucional e/ou da remuneração de férias acarretará e multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela intempestiva, revertida em favor do trabalhador prejudicado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

A CNEC concederá licença remunerada a todos os trabalhadores nos dias 26 (quinta-feira), 27 (sexta-feira) e 30 (segunda-feira) de dezembro de 2019, em contrapartida aos prazos ajustados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As unidades que já tenham eventos de formaturas previstos no calendário escolar nesses dias, poderão ajustar diretamente com os trabalhadores convocados para laborar nesses eventos a concessão dessa licença em outra oportunidade ao longo da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que estiverem em gozo de férias nos dias referidos no *caput* dessa cláusula poderão usufruir dos dias correspondentes a essa licença remunerada ao final dessas férias.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho substituem o que dita a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS sobre os temas tratados, permanecendo inalterado e em plena vigência o restante do regramento mais abrangente.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato acordante e os estabelecimentos de ensino mantidos pela entidade acordante, a saber:

CNPJ	INSTITUIÇÃO	CIDADE	UF
33621384072535	COLÉGIO CEN. DE BENTO GONÇALVES	BENTO GONÇALVES	RS
33621384202099	FACULDADE CEN. DE BENTO GONÇALVES - FACEBG	BENTO GONÇALVES	RS
33621384066217	ESCOLA TÉC. CEN. ESTÂNCIA VELHA	ESTÂNCIA VELHA	RS
33621384066802	COLÉGIO CEN. VISCONDE DE MAUÁ	GRAMADO	RS
33621384068180	COLÉGIO CEN. JOÃO BATISTA DE MELLO	LAJEADO	RS
33621384004459	FACULDADE CEN. DE NOVA PETRÓPOLIS - FACENP	NOVA PETRÓPOLIS	RS
33621384069828	COLÉGIO CEN. FREDERICO MICHAELSEN	NOVA PETRÓPOLIS	RS
33621384070915	COLÉGIO CEN. FELIPE TIAGO GOMES	NOVO HAMBURGO	RS
33621384064354	ESCOLA CEN. ENSINO MÉDIO GENERAL CANABARRO	TEUTÔNIA	RS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o SINTEP VALES a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, consoante disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

EDINALVO DANTAS
PRESIDENTE
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

ANEXOS
ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.